

Emenda Nº XXX

**EMENTA : DÁ NOVA REDAÇÃO
AO § 4º DO PLC nº 164/2020.**

Autor(es): VEREADOR JONES MOURA

Texto da Emenda

O § 4º do PLC nº 164/2020, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as hipóteses contempladas pelo Inciso II, § 1º do art. 2º da Lei municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.” (NR)

Plenário Teotonio Villela, 20 de março de 2020.

VEREADOR JONES MOURA
PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restringir, de acordo com a proposta do Governo, principalmente aquela que reiterada vezes tem sido veiculada na mídia escrita e televisa, a qual busca atender a *necessidade temporária de excepcional interesse público* disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, tal qual a presente situação de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), permitindo ao

Poder Executivo adotar jornada de trabalho diferenciada para os guardas municipais, com vista à ampliação do atendimento à população, enquanto perdurar tal situação.

Nesse interim, para que possamos fazer justiça aqueles que estarão em circunstâncias de maior risco nesse momento de total incerteza, devemos para atender aos fins precípuos do momento, inclusive as normativas que seguem:

- a) Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*;
- b) Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que *declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-NCOV)*;
- c) Decreto estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que *reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*;
- d) Decreto municipal nº 47.246, de 12 de março de 2020, que *regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro*.

Não diferentemente, afirmamos que a presente emenda se justifica devido a considerável exposição dos agentes da Guarda Municipal como integrantes do grupo de maior risco em razão da exposição mais contínua e aproximada com os casos de contágio, de modo que não seja esse o momento de se valer disso, para tornar habitual e permanente as trocas reiteradas de escalas que como demonstrados em diversos momentos por esse Vereador, trouxe uma melhora na qualidade de vida dos servidores, reduzindo exponencialmente as baixas por dispensas médicas, bem como as readaptações.

Dito isso, contando com o apoio dos Ilustres e nobres Vereadores conto com o apoio dos senhores para aprovação da nossa propositura.

Legislação Citada

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A., CRIA A AUTARQUIA DENOMINADA GUARDA MUNICIPAL NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

ART. 13. OS CARGOS PÚBLICOS DA ÁREA OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL SERÃO ESTRUTURADOS EM CARREIRAS ESCALONADAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE QUARENTA E QUATRO HORAS

“ART. 13 OS CARGOS PÚBLICOS DAS ÁREAS OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL SERÃO ESTRUTURADOS EM CARREIRAS ESCALONADAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DISTRIBUÍDA NA FORMA DO ART. 13-A.” (NR) (MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2018)

§ 1º A PROGRESSÃO E A PROMOÇÃO SE DARÃO POR MERECEMENTO E TEMPO DE SERVIÇO.

§ 2º A ESTRUTURA DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA EXTINTA EMV FICA RECEPCIONADA COMO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA GM-RIO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA LEI COMPLEMENTAR.

§ 3º A TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL É A ESTABELECIDADA NO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2018

“ART. 13-A. AS JORNADAS DE TRABALHO DA GUARDA MUNICIPAL ESTARÃO ORGANIZADAS DA SEGUINTE FORMA:

- I – ESCALA DE EXPEDIENTE DE QUARENTA HORAS SEMANAIS EM DIAS ÚTEIS;
- II – ESCALA DE PLANTÃO DE DOZE HORAS POR SESENTA HORAS;
- III – ESCALA DE PLANTÃO VINTE E QUATRO HORAS POR SETENTA E DUAS HORAS.

§ 1º A ESCALA DE QUE TRATA O INCISO I SERÁ EXCLUSIVAMENTE PARA A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA.

§ 2º O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AOS FUNCIONÁRIOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, QUE ESTARÃO SUJEITOS À REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA A SER EDITADA PELA GUARDA MUNICIPAL. ” (ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2018)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XX

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

(...)

XX

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO NOS TERMOS DO ART. 56, IV COMBINADO COM O ART. 79, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE 5 DE ABRIL DE 1990, PROMULGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2018, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ART. 1º O CAPUT DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, PASSA A

TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 13 OS CARGOS PÚBLICOS DAS ÁREAS OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL SERÃO ESTRUTURADOS EM

CARREIRAS ESCALONADAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DISTRIBUÍDA NA FORMA DO ART. 13-A.” (NR)

ART. 2º FICA INCLUÍDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 2009, UM ART. 13-A COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 13-A. AS JORNADAS DE TRABALHO DA GUARDA MUNICIPAL ESTARÃO ORGANIZADAS DA SEGUINTE FORMA:

I – ESCALA DE EXPEDIENTE DE QUARENTA HORAS SEMANAIS EM DIAS ÚTEIS;

II – ESCALA DE PLANTÃO DE DOZE HORAS POR SESSENTA HORAS;

III – ESCALA DE PLANTÃO VINTE E QUATRO HORAS POR SETENTA E DUAS HORAS.

§ 1º A ESCALA DE QUE TRATA O INCISO I SERÁ EXCLUSIVAMENTE PARA A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA.

§ 2º O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AOS FUNCIONÁRIOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, QUE ESTARÃO SUJEITOS À REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA A SER EDITADA PELA GUARDA MUNICIPAL. ”

ART. 3º ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO SEUS EFEITOS CONDICIONADOS À REDUÇÃO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL A UM PATAMAR INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 8 DE MAIO DE 2018.

VEREADOR JORGE FELIPPE

PRESIDENTE

XX

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

XX

DECRETO ESTADUAL Nº 46.973 DE 16 DE MARÇO DE 2020

RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

XX

DECRETO RIO Nº 47246 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

XX

LEI Nº 1978, DE 26 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

Parágrafo Único. Entendem-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público:

§ 1º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes: (Redação dada pela Lei nº 3365/2002)

(...)

II - atendimento a situações de calamidade pública; (Regulamentado pelo Decreto nº 12083/1993)

(....)